



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

10 04 2024  
Teayane CD Souza

## AUTORIZAÇÃO N.º 021/2024 1ª Alteração

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **Construtora Etam Ltda**, CNPJ. 22.768.840/0001-31, a instalar um Canteiro de Obras, situado em ambos os lados da Rodovia AM-330, km 15, identificados por: área 1 destinada à armazenamento com 0,152 e área 2 destinada à instalação de contêiner com 0,156 ha, totalizando 0,308 ha, para subsidiar a obra de Instalação de Estação de Tratamento de Água – ETA, para atendimento a uma Termelétrica localizada no município de Silves/AM, Processo n.º 01.01.030201.001735/2024-93, nas coordenadas geográficas abaixo e restrições/condições, anexa:

ÁREA DE ARMAZENAMENTO		
VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
CNT-1	2°49'33,507"S	58°12'10,508"W
CNT-2	2°49'33,559"S	58°12'10,058"W
CNT-3	2°49'37,041"S	58°12'10,549"W
CNT-4	2°49'36,947"S	58°12'11,006"W
ÁREA DE INSTALAÇÃO DE CONTÊINER		
CNT-5	2°49'32,732"S	58°12'9,616"W
CNT-6	2°49'32,791"S	58°12'9,174"W
CNT-7	2°49'36,507"S	58°12'9,744"W
CNT-8	2°49'36,445"S	58°12'10,167"W

**Validade: 01 Ano**

**Manaus, 20 de março de 2024**

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

[www.ipaam.am.gov.br](http://www.ipaam.am.gov.br)  
[twitter.com/lpaamAM1](https://twitter.com/lpaamAM1)  
[instagram.com/@ipaamam](https://www.instagram.com/@ipaamam)  
[facebook.com/@ipaamAM](https://www.facebook.com/@ipaamAM)

[gabinete@ipaam.am.gov.br](mailto:gabinete@ipaam.am.gov.br)  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**

## ANEXO DA AUTORIZAÇÃO N.º 021/2024 1ª Alteração

- A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto a destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local apropriado.
- A interessada fica com a obrigação de assumir qualquer passivo ambiental que possa surgir em áreas não autorizadas para realização dos serviços solicitados.
- Esta Autorização não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Caso seja omitida ou falsa qualquer informação apresentada na solicitação, a referida Autorização será suspensa de forma imediata e medidas legais serão tomadas.
- Em caso de necessidade de supressão da vegetação, o interessado deverá solicitar autorização conforme Termo de Referência deste OEMA.
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e suas alterações;
- Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
- Os efluentes domésticos dos refeitórios deverão passar previamente por caixa retentora de gordura antes de serem levados a tratamento similar em fossa séptica ou filtro anaeróbico, conforme norma específica;
- É proibido o lançamento de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição no corpo hídrico existente na área da autorização;
- Deverão ser tomadas medidas de segurança quanto ao derramamento de óleo combustível, lubrificantes e disposição inadequada de lixo e do esgoto sanitário para evitar possíveis contaminações do lençol freático;
- Fica proibida a supressão vegetal sem a autorização deste IPAAM;
- As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por caixa sedimentadora – caixa de areia – e caixa retentora de óleos;
- O efluente da caixa de retenção de óleos deverá passar por filtro de areia, por gravidade, antes da remoção para deposição final;
- Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanques apropriados para posterior reciclagem em indústrias especializadas, como é o caso de óleos e materiais derivados de petróleo, retirados de veículos e equipamentos. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso permeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e solos nas áreas próximas;
- É terminantemente proibida a lavagem de veículos, equipamentos ou peças nos corpos d'água.